



PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
Rua Tamandaré, nº 97 Fone: (55) 3551-2552

1

LICENÇA PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO UNIFICADA DE AMPLIAÇÃO

L.P.I. Nº 04/2018

A Prefeitura Municipal de Tenente Portela-RS, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Departamento de Meio Ambiente ao que determina a Lei nº 6.938, de 31/08/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/1990 no uso de suas atribuições que lhe confere a Resolução CONSEMA nº 252/2010 pela qual o Município tornou-se qualificado para a realização do Licenciamento Ambiental das Atividades de Impacto Local, em conformidade com a Resolução CONSEMA nº 372/2018, e com base nos autos do processo administrativo nº 121/2018 expede a presente **Licença Prévia e de Instalação Unificada de Ampliação** nas condições e restrições especificadas.

I - Identificação:

EMPREENDEDOR: Marcia Mueller Medeiros
CPF/CNPJ: 654.134.900-20
ENDEREÇO: Rua Pirajá, nº 101, Centro, Tenente Portela/RS

EMPREENDIMENTO:
LOCALIZAÇÃO: ERS 330, S/N, Interior
98.500-000-Tenente Portela-RS
Coordenadas Geográficas: Lat.: 27°18'58.12"S
Long.: 53°47'26.27"O

A PROMOVER OS ESTUDOS E A VIABILIDADE RELATIVA Á ATIVIDADE DE: ÁREA DE LAZER (CAMPING / BALNEÁRIO / PARQUE TEMÁTICO).

RAMO DE ATIVIDADE: 6111,00
MEDIDA PORTE: 15 Ha
ÁREA CONSTRUIDA EM m²: 17.924,00

II- Condições e Restrições:

1 - Quanto às características da atividade:

1.1. Esta licença contempla a ampliação de 05 Ha para 15 Ha de Área de Lazer, incluindo no empreendimento uma pista de motocross e seus respectivos estacionamentos e áreas de vivência e uma trilha ecológica;

1.2. Cópia desta Licença deve permanecer no empreendimento;

1.3. A área de lazer situa-se em zona rural, e conta, atualmente, com os seguintes itens dentro de um total de 15 Ha:

1.3.1. 03 Quiosques principais;

1.3.2. 05 Quiosques secundários;

1.3.3. 01 Recepção e Escritório;

1.3.4. 07 Cabanas;

1.3.5. 03 Piscinas;

1.3.6. 05 Açudes;

1.3.7. Área com grama e vegetação arbórea;

1.3.8. Remanescentes de vegetação nativa e APP (Banhados e riachos);

1.3.9. Pista de Moto Cross;

1.3.10. Trilha Ecológica Moconá;

1.4. No caso de necessidade de qualquer alteração a ser realizada no empreendimento, com relação aos aspectos licenciados, deverá ser previamente providenciado o licenciamento junto ao Departamento Municipal de Meio Ambiente;

2 - Quanto ao manejo dos resíduos sólidos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
Rua Tamandaré, nº 97 Fone: (55) 3551-2552

2

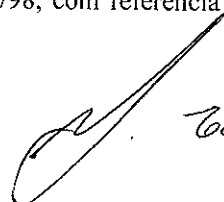
- 2.1. O empreendimento deverá segregar, identificar, classificar e acondicionar os resíduos sólidos gerados para armazenagem provisória no local da atividade, observando a ABNT - NBR 10.004 NBR 12.235 e NBR 11.174, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final;
- 2.2. O óleo utilizado nos restaurantes deverá ser condicionado em coletores separados e sua destinação final alienada para empresas que possuam licença ambiental vigente e/ou utilizados como matéria prima para fabricação de outros produtos, sendo vedado seu lançamento em solo, recursos hídricos ou dispostos junto a outros resíduos;
- 2.3. Os resíduos da construção civil devem ser recolhidos, gerenciados e destinados, de acordo com a Resolução CONAMA 307/2002, alterada pela Resolução CONAMA 348/2004. Fica o empreendedor encarregado de verificar o licenciamento das empresas para as quais os resíduos serão encaminhados, pois, de acordo com o art. 9º do Decreto Estadual nº38.356 de 1998, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros;
- 2.4. Os resíduos provenientes de limpezas dos açudes assim como do lodo das fossas sépticas devem ser segregados e destinados de forma ambientalmente adequada, ficando a cargo do empreendedor contratar serviço terceirizado para destinação final adequada, devidamente licenciado, sob as penas de responsabilidade;
- 2.5. As embalagens que continham resíduos perigosos, destinados a limpeza e manutenção das piscinas de uso recreativo, devem ser segregados, identificados e acondicionados em locais impermeabilizados, separados dos demais, conforme NBR 12.235 e sua destinação final deve ser comprovada por meio de nota fiscal ou Manifesto de Transporte de Resíduos;
- 2.6. O transporte dos resíduos perigosos deverá ser realizado somente com transportadoras devidamente licenciadas junto a FEPAM/RS para "Fontes Móveis de Poluição", sendo o expedidor imediato responsável solidário por danos ambientais causados em acidentes;
- 2.7. As lâmpadas fluorescentes pós uso deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente em papelão de origem e acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação, pode ser realizada sua entrega por meio de nota aos estabelecimentos onde a mesma foi adquirida por meio da Logística Reversa;
- 2.8. Fica proibida a queima, a céu aberto, de resíduos de qualquer natureza, ressalvada as situações de emergência sanitária, reconhecidas pelos órgãos ambientais competentes, conforme art. 19, parágrafo 3º do Decreto Estadual 38.356 de 1998;
- 2.9. O empreendimento deve seguir o disposto no art. 12 do Decreto Estadual nº 38.356 de 1998, que regulamente a Lei Estadual nº 9.921 de 1993, que dispõe sobre a Gestão de Resíduos Sólidos no Estado do Rio Grande do Sul;
- 2.10. O empreendedor deverá verificar o licenciamento ambiental das empresas para as quais seus resíduos estão sendo encaminhados, pois a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, conforme Decreto 38.356 de 1998;
- 2.11. Não poderão ser utilizados locais próximos aos recursos hídricos para descarte de bota-fora;

3 – Quanto à poluição atmosférica:

- 3.1. Os níveis de ruído gerados pela atividade de área de lazer deverão atender aos padrões estabelecidos pela ABNT -NBR 10151, conforme Resolução CONAMA nº 01 de 08 de março de 1990 e Decreto Estadual nº 23.430 de 24 de outubro de 1974;
- 3.2 A atividade exercida pelo empreendimento deverá ser conduzida de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidade que possam ser perceptíveis fora dos limites da área do empreendimento;

4 - Quanto à Preservação e Conservação Ambiental:

- 4.1. Conservar as formações vegetais, em torno dos cursos d'água, numa distância de no mínimo 50 metros das nascentes, nas áreas com declividade igual ou superior a 45°, topos de morro ou que apresentem outras restrições relacionadas aos Códigos Florestais Federal e Estadual.
- 4.2. Deverão ser respeitadas as nascentes, olhos d'água, banhados, beira de rios, arroios ou sangas, considerados Áreas de Preservação Permanente – APPs, de acordo com os Códigos Florestais Federal e Estadual.
- 4.3 Deverá ser observada a legislação referente ao manejo de mata nativa, e em caso de supressão de parte da mesma, deverá ser atendido o Decreto Estadual n.º38.355, de 01/04/98, com referência à apresentação da

 Eduardo



PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
Rua Tamandaré, nº 97 Fone: (55) 3551-2552

3

“Licença Prévia de Exame e Avaliação da Área Florestal”, emitida pelo Departamento de Florestas e Áreas Protegidas – DEFAP.

- 4.4. Esta licença não autoriza a supressão de vegetação nativa na área-alvo deste licenciamento;
- 4.5. Esta licença não autoriza a intervenção e supressão em Áreas de Preservação Permanente (APP);
- 4.6. Esta licença não autoriza supressão de exemplares protegidos por Lei, constantes nas Listas Oficiais da Flora Protegida;
- 4.7. É proibida a caça de animais da fauna silvestre, de acordo com o Decreto nº 6.514/08 e Lei Estadual nº 11.520/00 - Código Estadual do Meio Ambiente, com exceção das espécies permitidas, nos locais regulamentados e nas épocas autorizadas.
- 4.8. A utilização de agrotóxicos e/ou medicamentos veterinários na propriedade deverá ser realizada conforme prescreve o Receituário Agrônomo e/ou o Receituário Veterinário.
- 4.9. Deverá ser estabelecido um depósito de embalagens de agrotóxicos e produtos veterinários.
- 4.10. Não deverá ocorrer à queima de resíduos, embalagens de agrotóxicos e/ou produtos veterinários conforme estabelece a Lei Estadual n.º 9.921/93, art.11. As embalagens de agrotóxicos deverão ser destinadas aos geradores do produto, conforme artigo 6º, parágrafo 5º, da Lei Federal n.º 7.802/89, alterada pela Lei Federal n.º 9.974/00.
- 4.11. A implantação da trilha ecológica deverá ser realizada de forma que não cause impactos negativos no ambiente da propriedade e sua vizinhança.

5 - Quanto ao Saneamento Básico:

- 5.1. O sistema de esgoto sanitário deverá ser o de fossa séptica e sumidouro, dimensionado de acordo com as normas técnicas vigentes, assim como, devidamente localizado e situado e de acordo com as Normas Técnicas da ABNT, nº NBR - 7229/93, NBR 13969/97 e NBR 9649/86.
- 5.2. É permitido o uso de banheiros químicos desde que seja contratada empresa que possua licença ambiental em vigor e que ela seja apresentada previamente a este órgão ambiental;
- 5.3. Não poderá haver disposição de efluentes em cursos hídricos ou a céu aberto;
- 5.4. Fica vedado o lançamento de efluentes líquidos sanitários em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos ou diretamente sobre a superfície do solo;
- 5.5. Deve ser realizado a manutenção e limpeza adequada das piscinas, sendo limpas e filtradas diariamente no período de veraneio, e o efluente gerado lançado em sistema de tratamento, vedado seu lançamento direto no solo e/ou recurso hídrico, seus filtros devem ter limpeza e manutenção bimestral;
- 5.6. A piscina deverá sofrer limpeza, sendo o efluente atual, tratado e destinado seguindo recomendações técnicas;

6 - Quanto a educação ambiental:

- 6.1. Deve preferencialmente visar a sensibilização dos usuários por meio de informações que enfatizem a interferência das atividades ao ambiente natural e social, bem como os cuidados necessários à execução das atividades no empreendimento;
- 6.2. Deve ser mantido placas de advertência, proibições e informativas;

7 - Quanto à publicidade da licença de operação:

- 7.1. Deverá ser mantida durante todo o período de vigência fixada em local de fácil visibilidade para fins de controle e fiscalização;

8 - Quanto à Responsabilidade Técnica:

- 8.1. A responsável técnica pelo projeto de licenciamento ambiental para ampliação da atividade de área de lazer é a Bióloga Kelin Luiza Vincenci, CRBio 110373/03-D, ART nº 2018/18173.

9 - Quanto às condicionantes a serem atendidas:

- 9.1. Realizar a limpeza dos tanques de alevinagem desativados, encaminhando os resíduos a locais devidamente licenciado, evitando também que se acumule água nestes tanques;
- 9.2. Desativar os quiosques e estruturas físicas que se encontram em Área de Preservação Permanente – APP;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
Rua Tamandaré, nº 97 Fone: (55) 3551-2552

4

Este documento licenciatório está atrelado ao Laudo de Vistoria Ambiental nº 64/2018, elaborado pelo Fiscal Ambiental Renato Bettio dos Santos, Portaria nº 412/2013, deste Município, sendo que possui viabilidade ambiental desde que seja atendido as condicionantes acima.

III - COM VISTAS À OBTENÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO, O EMPREENDEDOR DEVERÁ APRESENTAR OS SEGUINTE DOCUMENTOS 120 DIAS DA EXPIRAÇÃO DE SEU PRAZO DE VALIDADE, FIXADO NESTA LICENÇA:

- 1- Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação.
- 2- Cópia desta licença.
- 3- Formulário de Licenciamento Ambiental devidamente preenchido e atualizado em todos os seus itens.
- 4- Memorial fotográfico.
- 5- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).
- 6- Comprovante dos custos de Licenciamento Ambiental, Licença de Operação.
- 7- Último relatório técnico de Análise d'água das piscinas de uso público realizado;
- 8- Relatório fotográfico da instalação de lixeiras seletiva por todo empreendimento, em condições satisfatórias para o acondicionamento dos resíduos sólidos;
- 9- Relatório fotográfico da instalação da casa de química com área fechada e restrita, com características impermeabilizadas para armazenamento de produtos perigosos para limpeza e manutenção das piscinas;
- 10- Relatório das análises de água dos açudes;
- 11- Outros documentos, a critério do órgão ambiental competente. Desta forma, para obter mais informações, realizar consulta prévia ao órgão.

Esta licença é válida para as Condições/Restrições acima no período de:
12/11/2018 à 12/11/2019

Está licença só é válida para as condições descritas anteriormente, até a data da validade supracitada. Porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença ou algum item anteriormente citado for descumprido, automaticamente a mesma perderá sua validade.

Está licença também perderá a validade caso as informações contidas no formulário para o licenciamento desta atividade não correspondam à realidade, desde que caso haja alguma alteração nos atos constitutivos, cópia da mesma deverá ser apresentada, imediatamente, ao Departamento Municipal de Meio Ambiente, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciado por este documento.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

O empreendedor que não cumprir as determinações legais, estará sujeita às sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, conforme descrito na Lei Federal nº 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais) e suas alterações.

Tenente Portela, 12 de novembro de 2018.

Eduardo Ruwer Patatt

Coordenador de Licenciamento e Fiscalização
Portaria 397/2017

Mauro Ludwig
Secretário de Desenvolvimento rural
Portaria 003/2017